



LEI Nº 6852, DE 01 DE JUNHO DE 2022.

“Dá nova redação ao Art. 164 da Lei Municipal nº 721, 26 de abril de 1967”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 164 da Lei Municipal nº 721, de 26 de abril de 1967, passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 164 - Na infração de qualquer artigo deste Capítulo será imposta a multa correspondente a 400 (quatrocentas) UFMS.”

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 01 de junho de 2022.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 01 de junho de 2022, no Diário Oficial do Município. PMS nº 7.263/2022.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ